



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

Lei nº 736/93 de 1º de junho de 1.993

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas".

Luiz Mariano Rodrigues, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 25 de maio de 1.993, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Luiz do Paraitinga.

Artigo 2º)- Ao Conselho ora instituído compete:

- I- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- promover a integração dos vários segmentos do - setor agrícola, vinculado à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de desenvolvimento agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV- manter intercâmbio com os conselhos similares - visando o encaminhamento de reivindicação de interesse comum;
- V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matéria relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VI- criar comissões de apoio à as atribuições de -/ Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO= O Plano Municipal de desenvolvimento agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e - serviços necessários à melhoria da infra estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao - abastecimento.

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

- Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de dezesseis (16) membros, sendo:
- I- dois (2) representantes titulares e (2) dois suplentes da Prefeitura Municipal.
 - II- dois (2) representantes titulares e (2) dois suplentes da Câmara Municipal
 - III- Um (1) representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo titular daquela-pasta;
 - IV- Um (1) representante titular e (1) um suplente-de cada Associação de produtores rurais, pela -mesma indicada;
 - V- Um (1) representante titular e um (1) suplente-do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;
 - VI- Um (1) representante titular e um (1) suplente-das Cooperativas Rurais, pelas mesmas indicados;
 - VII- Um (1) representante titular e um (1) suplente-de Agroindústria, pela mesma indicados;
 - VIII- Quatro (4) representantes titulares e (4) suplentes de outras entidades, ligadas ao setor produ-tivo Agropecuário, pelas mesmas indicados;
- § 1º- Os membros do Conselho Municipal de Desen-volvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.
- § 2º- O mandato dos membros do Conselho Munici-pal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.
- Artigo 4º)- Dentro de 30 dias após a composição do Conselho, - os seus membros deverão aprovar o regimento inter-no disciplinando o seu funcionamento e a forma de-eleição e seu presidente.
- Artigo 5º)- A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho.
- Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51

CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, -
aos primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e -
noventa e três (1º-junho-1.993).

Luiz M. Rodrigues
Luiz Mariano Rodrigues
Prefeito Municipal.